

ATO TRT13 SGP N.º 175, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a especificação dos armamentos, equipamentos e acessórios a serem utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA - COMSEG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o **PROAD 9467/2025**,

CONSIDERANDO o teor do art. 14 da [Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021](#), que regulamenta as medidas de segurança no âmbito dos Conselhos e Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 379, de 17 de março de 2021](#), que dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspetores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ n.º 380, de 17 de março de 2021](#), trata da identificação dos Agentes da Polícia Judicial e dos acessórios de identificação padrão desses servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 4, de 28 de fevereiro de 2014](#);

CONSIDERANDO que a [Resolução TRT13 n.º 56, de 13 de julho de 2021](#), disciplina o porte de arma de fogo para os Agentes da Polícia Judicial no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que a [Resolução TRT13 n.º 101, de 03 de novembro de 2022](#), alterou o art. 25, §1º, da Resolução TRT13 n.º 056/2021, para prever que a composição e as características dos uniformes, equipamentos e acessórios da Polícia Judicial sejam especificados em ato próprio,

RESOLVE:

Art. 1º O armamento e a respectiva munição, a serem adquiridos por este Tribunal para utilização pelos inspetores e agentes da polícia judicial, observarão as seguintes especificações:

- I - armamento: Pistola;
- II - modelo: PT 640 e PT 92;
- III - calibre: .40 (ponto quarenta) S&W e 9 mm Luger;
- IV - munição: .40 (ponto quarenta) S&W CBC e 9 mm Luger;
- V - carabina 9mm X 19mm.

Parágrafo Único. A dotação de armamento e munição está descrita no Anexo deste Ato.

Art. 2º Os equipamentos de uso gradativo da força, que podem ser utilizados pela Polícia Judicial deste Tribunal, são os seguintes:

- I - dispositivo elétrico incapacitante, com acessórios;
- II - espargidor espuma pimenta OC, agente capsaicina natural, de tamanho standard, não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência; e
- III - bastão retrátil.

Art. 3º O vestuário operacional será composto pelos seguintes equipamentos e acessórios:

- I - calça tática operacional na cor desert ou areia em tecido ripstop;
- II - camisa operacional gola polo careca, em malha piquet liso;
- III - gandola tática preta, em tecido ripstop, com manga longa;
- IV - camisa de instrução - gola polo, careca (manga curta) em malha piquet liso;
- V - gandola tática na cor vermelha, em tecido ripstop (manga longa);
- VI - cinto de nylon com fivela, na cor preta, areia ou desert;
- VII - cinto operacional N.A. na cor preta, areia ou desert;
- VIII - capa de colete balístico operacional/tático na cor preta;
- IX - colete de proteção balística, nível III-A;
- X - bota tática, de cano curto, na cor areia ou desert;
- XI - boné na cor preta, com inscrição "Polícia Judicial";
- XII - capa de chuva transparente;
- XIII - camisa de educação física careca, camisa estilo segunda pele;
- XIV - short de Educação Física na cor preta;
- XV - coldre de cintura executivo em polímero para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), taurus, modelo PT 640 PRO e calibre 9 mm, Taurus, modelo PT 92;

XVI - coldre de coxa em polímero para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), Taurus, modelo PT 640 PRO e calibre 9 mm, Taurus, modelo PT 92;

XVII - porta carregador em polímero duplo para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), taurus, modelo PT 640 PRO e calibre 9 mm, Taurus, modelo PT 92.

Art. 4º O conjunto padrão de identificação dos agentes da Polícia Judicial terá a seguinte composição:

I - carteira de identificação funcional;

II - distintivo funcional de Polícia Judicial, fabricado com predominância do metal bronze, na cor prata;

III - insígnia de lapela, no formato idêntico ao distintivo funcional, com tamanho reduzido de 20mm x 15mm;

III - porta documentos;

IV - porta distintivo.

Art. 5º A vestimenta social da Polícia Judicial terá a seguinte composição:

I - terno social masculino composto por paletó e calça social em tecido de cor escura;

II - camisa social masculina em cor discreta;

III - gravata social em cor discreta;

IV - cinto social masculino para colocação de acessórios;

V - sapato social masculino, modelo fechado;

VI - par de meias sociais, em cor discreta;

VII - blusa social feminina em cor discreta;

VIII - calça social feminina em tecido de cor escura;

IX - blazer feminino em tecido de cor escura;

X - sapato social feminino, modelo fechado de salto baixo.

Art. 6º Revoga-se o [Ato TRT13 SGP nº 155, de 22 de novembro de 2022](#).

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

ANEXO

DOTAÇÃO EM ARMAMENTO E MUNIÇÃO

ARMAMENTO	USO	Restrito		
	EMPREGO	Individual		
	TIPO	Pistola		Carabina
	CALIBRE	.40 S&W	9x19 mm	9x19 mm
	DOTAÇÃO	25	25	06
MUNIÇÃO (tiro/arma/ano)	FINALIDADE			
	OPERAÇÕES	TREINAMENTO		FORMAÇÃO
	1000	3000		3000